



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 1/2020

**PARECER AO PROJETO DE LEI 090/2020,
QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI
MUNICIPAL Nº 4.823/2019.**

I - Relatório:

Foi encaminhado para análise e parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a presente proposição.

O Projeto de lei 090/2020 veio devidamente acompanhado de sua justificativa, juntamente com parecer prévio da procuradoria especializada desta casa.

É breve o relatório.

II – Voto do Relator:

O projeto de lei em pauta foi encaminhado a este relator para análise e parecer. Constitucionalmente o artigo 30, inciso I da CF/88 versa sobre a competência dos municípios para tratarem de assuntos relevantes dentro dos seus limites:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Como podemos abstrair da leitura do projeto é nítido que o projeto em pauta visa tratar de assunto de interesse local, estabelecendo o fardamento dos policiais legislativos da câmara municipal de Parauapebas.

Na justificativa do projeto é mencionado todos os atributos que tem o condão de alterar a lei municipal nº 4.823, de 05 de novembro de 2019, modificando o anexo que detalha o fardamento dos guardas, agora mais completo e alinhado ao interesse da administração da casa.

Em entendimento emanado pelo parecer da procuradoria legislativa desta casa sob o número 214/2020, o nobre procurador destacou que o projeto em comento satisfaz todos os aspectos formais e materiais necessários à sua aprovação.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



E é neste sentido o posicionamento deste relator, o qual não verificou nenhum óbice formal e material, referentes a iniciativa e competência para a aprovação desta lei.

Quanto a estrutura, a redação e a técnica jurídica empregada na lei em comento, nada há a se corrigir.

Ante todo o exposto, opina-se **aprovação** do projeto de lei nº 090/2020.

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2020.

Relator(a)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, Ante o exposto, opina-se **favoravelmente à aprovação** do Projeto de Lei nº 090/2020.

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as): Iveraldo Braz Silva Simplicio; José Marcelo Alves Figueira; José das Dores Couto;

Sala das Comissões, ____ de _____ de 2020.

Iveraldo Braz Silva Simplicio
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

José Marcelo Alves Figueira
Membro da CCJR

José das Dores Couto
Membro da CCJR